



**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

PARECER

AO VETO PARCIAL N° 007 / 2020, do Projeto de Lei N° 067 / 2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL – Oficio no. 185/GP, de 07 de julho de 2020.

EMENTA: VETO PARCIAL do Projeto de Lei No. 067/2019, de autoria do vereador Edson Bentes de Castro, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de colocação de cadeiras em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras procidências”.

Autoria: Edson Bentes de Castro

Relator: Vereador Wallace Oliveira – PROS.

I – Relatório

Tramita nesta Comissão para exame encaminhado através do Ofício de N° 185/GP – de 07, de julho de 2020, de autoria do Executivo Municipal, o VETO PARCIAL, ao Projeto de Lei N° 067/202, de autoria do Vereador Edson Bentes Castro, que fora consubstanciado nos constantes encaminhado através do Ofício supracitado, com base no art. 61, da CF/1988 e ao Art.58 da LOMAN.

Nos termos do Art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete á Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise e emitir parecer, nos termos do Regimento Interno da CMM.

É o Relatório.





**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJR, exarar sobre matérias que versa sobre a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa aplicada, disposto nos termos do art. 38, do Regimento Interno da CMM.

A matéria em análise, trata - se sobre o VETO PARCIAL de nº007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio do Oficio de nº 0185/GP – de 07 de julho de 2020, que versa sobre o Veto parcial ao Projeto de Lei Nº 067/2019, de autoria do Vereador Edson Bentes Castro”, cuja razão do Veto Parcial, fora apensado ao Projeto de Lei nº 067/2020, o Oficio N° 185/GP, com base dos constantes no art.61 da Constituição Federal, e do Art.58 da LOMAN, cujos motivos estão apenas ao nosso parecer, pela qual e em razão destes, o art.65, § 2º., da LOMAN, todos de amplo conhecimento dos senhores parlamentares, que mencionamos abaixo:

“Art.65.....

§ 2º. - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá - lo á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do Veto”.





GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Sem prejuízo na totalidade inicial do Projeto de Lei N° 067/2019, e dando seguimento a análise sobre as razões do VETO PARCIAL N° 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei de N° 067/2019, reconhecemos a grande relevância e alcance social do Projeto de lei, muito embora os consoante da decisão do Poder Executivo, aderiu a um posicionamento no campo da iniciativa legal do Executivo Municipal, incumbindo deste modo a esta Comissão Técnica, a emissão de parecer, em razão da justificativa dos constantes no Ofício N°185/GP – 07 de julho de 2020, e em conformidade com o art. 61 da CF/88 e art. 58, e do § 2º. do Art. 65º da LOMAM, justificando a razão do Veto ao art. 3º do Projeto de lei, constantes no ofício expedido pelo Executivo Municipal, anexo.

Em sendo assim, esta relatoria, consubstanciada pelos motivos expostos para as razões do VETO PARCIAL, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado através do Ofício N° 185/GP/2020, ao Projeto de Lei n°067/2019, ora que encaminhamos nosso voto.

III – Do Voto

Deste modo, pelas razões expostas e por vislumbrarmos inconstitucionalidade na matéria que fora identificada, esta Relatoria é de Parecer “FAVORÁVEL”, pela manutenção do VETO PARCIAL N° 007/2020 – em conformidade com os constantes no Ofício N° 185/GP – 07 de julho de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n° 067/2019.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 24 de agosto de 2020.


Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral

Relator





**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 26/08/2020 foi aprovado o parecer FAVORÁVEL pela totalidade dos presentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 26/08/2020 16:31:52
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 26/08/2020 15:45:58
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 26/08/2020 14:57:37
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 26/08/2020 14:52:44
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 26/08/2020 14:46:53

